

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

1. É alterada a OT N.º 32/D.1.1.1.2/2025, de 19 de novembro de 2025, com introdução das seguintes retificações:

2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

A alínea g) passa a ter a seguinte redação:

“Este critério é validado no modelo de análise, com base na informação recolhida no Sistema de Informação do PEPAC no continente e através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

Os investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados, consideram-se desistidos, quando a desistência tenha ocorrido antes da data da submissão da nova candidatura.

No caso de candidaturas previamente aprovadas no âmbito do PDR2020, não são admitidas candidaturas ao PEPAC que apresentem investimentos sobrepostos aquelas, exceto se tiver sido apresentada desistência antes da data da submissão da nova candidatura. “

2.6 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

O parágrafo:

“A despesa com a aquisição e instalação de painéis fotovoltaicos é elegível se apresentado, aquando da submissão da candidatura, o documento de avaliação/diagnóstico das necessidades energéticas que se pretende colmatar, elaborado por técnico reconhecido pela DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia), que demonstre que a capacidade de produção dos painéis a instalar não é superior à necessidade de energia anual do beneficiário.”

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

passa a ter a seguinte redação:

“A despesa com a aquisição e instalação de painéis fotovoltaicos é elegível se apresentado, aquando da submissão da candidatura, o documento de avaliação/diagnóstico das necessidades energéticas que se pretende colmatar, elaborado por técnico reconhecido pela DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia), que demonstre que a capacidade de produção dos painéis a instalar não é superior à necessidade de energia anual do beneficiário, conforme modelo constante do anexo IV da presente OT.”

2. É aditado um novo Anexo IV, relativo ao relatório de diagnóstico das necessidades energéticas, elaborado por técnico reconhecido pela DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia), com a seguinte redação:

ANEXO IV

Relatório de Diagnóstico das Necessidades Energéticas

Instalação de Painéis Fotovoltaicos para Autoconsumo

Eu, _____, técnico reconhecido pela Direção-Geral de Energia e Geologia com o n.º _____, Contribuinte n.º _____, declaro que procedi ao diagnóstico das necessidades energéticas abaixo identificadas, com vista ao dimensionamento de uma instalação fotovoltaica destinada a autoconsumo, nos termos legais aplicáveis, apresentando necessidades energéticas anuais de _____ kWh/ano.

1. Identificação do requerente

- Nome _____
- Contribuinte n.º _____

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

- Tipo de atividade: ☐ Exploração agrícola ☐ Turismo em espaço rural ☐ Agroindústria ☐ Outro

2. Identificação do local

- Local da Instalação:

Concelho _____

Freguesia _____

- N.º do Polígono de Investimento (caso seja numa exploração agrícola)

- Local de colocação dos painéis: ☐ Cobertura ☐ Estrutura no solo ☐ Outro

- Orientação dos módulos _____

- O local tem ponto de acesso à rede elétrica: ☐ Sim ☐ Não

Se Sim indique o Código CPE - _____

3. Existência de sistema fotovoltaico previamente instalado (se aplicável)

Indicar se já existe instalação fotovoltaica no local e a sua contribuição para as necessidades energéticas atuais.

Afetação ao autoconsumo: indicar que consumos, relacionados com as atividades do projeto, esta instalação já alimenta (ex.: sistema de rega, iluminação, climatização, armazém/oficina, etc.).

N.º de painéis existentes	Potência unitária (Wp)	Potência total instalada (kWp)	Produção anual estimada (kWh/ano)	Afetação ao autoconsumo

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

4. Histórico de consumo elétrico do local (últimos 12 meses)

Preencher este quadro apenas quando, no ponto 2, a resposta "O local tem acesso à rede elétrica" for "Sim".

Os valores abaixo resultam da análise das faturas de energia elétrica.

Mês	kWh consumidos	% de afetação à atividade

Consumo anual apurado: _____ kWh/ano

5. Objetivo da instalação

Descrever o objetivo da instalação dos painéis fotovoltaicos, o ciclo anual de utilização, os meses de maior consumo:

6. Componentes previstos do sistema fotovoltaico a instalar (para efeitos de verificação em fase de execução)

Descrição dos equipamentos/trabalhos	Unidade de medida	Quantidade prevista	Modelo ou Potência unitária (apenas painéis)
Painéis fotovoltaicos	un		
Inversor	un		

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

Estrutura fixação			
Baterias			
Contador			
Cablagem elétrica			
Disjuntor			
Serviço registo plataforma da DGEG			

7. Identificação dos equipamentos a alimentar com os painéis fotovoltaicos

Descrição dos equipamentos	Novo ou existente	Potência (kW)	Quant. equipam .	Utilização diária solar diurna (Horas por dia)	Total consumo diário (kWh)	Nº Dias utilização por ano	Energia anual consumida (kWh/ano)
		A	B	C	$D = A \times B \times C$	E	$F = D \times E$
Total energia consumida (kWh/ano)							

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

8. Potência a instalar para suprimir as necessidades energéticas

A informação apresentada neste ponto baseia-se apenas nas necessidades energéticas que não se encontram já supridas por sistema fotovoltaico existente (quando aplicável), resultando diretamente das necessidades energéticas apuradas no ponto 7 após essa consideração.

Potência a instalar de painéis fotovoltaicos			
Modelo painéis	Potência cada painel (Wp)	N.º Painéis	Potência total a instalar (kWp)

9. Estimativa de produção anual (PVGIS ou equivalente)

Para a obtenção dos dados de produção, foi utilizada a ferramenta _____, de acordo com as coordenadas GPS do Polígono/Local de investimento. A informação apresentada neste ponto resulta diretamente das necessidades energéticas apuradas no ponto 7, deduzidas da produção já assegurada pelo sistema existente (quando aplicável), e da potência a instalar referida no ponto 8.

Estimativa de produção anual		
Produção anual estimada (kWh/ano)	% Perda	Produção anual útil estimada (kWh/ano)

Observações: para a obtenção dos dados de produção de energia solar, a incluir no relatório a apresentar, todos os técnicos credenciados pela DGEG devem utilizar a ferramenta disponibilizada pela União Europeia, em https://re.jrc.ec.europa.eu/pvg_tools/en/#PVP, ou outra ferramenta equivalente e anexar os respetivos resultados ao relatório.

Resumo de dimensionamento recomendado

Dimensionamento recomendado				
Consumo anual real do local (faturas) (a preencher se aplicável) (kWh/ano)	Consumo anual estimado (equipamentos) (kWh/ano)	Produção anual útil estimada PVGIS (ou equivalente) (kWh/ano)	Produção já assegurada por sistema fotovoltaico existente	% de cobertura das necessidades (%)

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão 2 03.06.2026
	Página 6 de 43

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

			(a preencher se aplicável) (kWh/ano)	
Ponto 4	Ponto 7	Ponto 9	Ponto 3	

A instalação proposta enquadra-se no regime de UPAC — Unidade de Produção para Autoconsumo, nos termos do Decreto-Lei aplicável, destinando-se ao autoconsumo do local, não se destinando à injeção de energia na rede para fins comerciais, cuja potência a instalar não excede as necessidades energéticas do mesmo, tendo sido consideradas as necessidades já supridas por eventual sistema fotovoltaico existente.

Data: ____/____/202__

Assinatura do técnico reconhecido pela DGEG

Anexos ao relatório:

1. Print do resultado do PVGIS ou outro sistema existente
 2. Fichas técnicas dos painéis
 3. Planta/localização da instalação
3. Reproduz-se em anexo a versão atualizada da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025 incluindo os anexos.

O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no continente

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica (OT) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação e análise de candidaturas no âmbito da tipologia D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular», em novas unidades do setor agroindustrial e modernização de unidades agroindustriais existentes, do setor agrícola, bem como investimentos em unidades relativas à bioeconomia e economia circular, de acordo com o disposto no respetivo regime de aplicação, aprovado pela Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 BENEFICIÁRIOS

De forma a beneficiar do apoio previsto nesta tipologia, os candidatos devem ser pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à transformação de produtos agrícolas, de acordo com as atividades económicas constantes do anexo III da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, à bioeconomia e à economia circular, conforme alíneas e) e k) do artigo 5.º da referida Portaria.

2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 16.º e 17.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, devem encontrar-se cumpridos pelo candidato à data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Quando os critérios de elegibilidade são validados automaticamente pelo sistema de informação do PEPAC no continente, através da interoperabilidade com informação existente noutros Organismos da Administração Pública, nomeadamente com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), o Instituto Nacional de Estatística (INE, I.P.), e a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), o beneficiário deve assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

constante nos sistemas de informação desses organismos se encontra devidamente atualizada, uma vez que não será possível atualizar qualquer tipo de informação após a submissão do formulário de candidatura.

A informação recolhida através do mecanismo de interoperabilidade, junto das várias entidades públicas com competência em razão da matéria, é considerada prova suficiente para demonstrar o cumprimento de critérios de elegibilidade, critérios de seleção e condicionantes.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos, estes devem ser submetidos simultaneamente com o mesmo.

2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os critérios de elegibilidade a seguir identificados são verificados automaticamente através do sistema de informação do PEPAC no continente, aquando do preenchimento do formulário, da seguinte forma:

a) Encontrarem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas

Este critério é validado através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P. com base na informação disponível na «Identificação do Beneficiário» (IB) do sistema de informação do IFAP, I.P., sendo responsabilidade do beneficiário manter esses dados atualizados.

O IB deve conter informação relativa ao início de cada atividade, principal e secundária, com a indicação da respetiva Classificação de Atividade Económica (CAE), bem como o código de acesso à respetiva certidão permanente de registo atualizada.

b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza da operação

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

As condições legais são avaliadas apenas e quando diretamente relacionadas com a natureza do investimento identificada no formulário.

Este critério é validado através da apresentação dos documentos necessários, emitidos pelos organismos competentes, sempre que o beneficiário seja detentor de uma unidade em atividade, sendo verificado, quando aplicável, o seguinte:

- i.* Licenciamento industrial, ou demonstração de que a unidade se encontra em processo de licenciamento, no âmbito do «Sistema da Indústria Responsável», nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação;
- ii.* Número de controlo veterinário, emitido pela Direção-Geral de Veterinária e Alimentação (DGAV), quando a atividade industrial inclui o processamento de matérias-primas de origem animal;
- iii.* Licença de utilização, ou termo de responsabilidade subscrito pelo diretor de obra ou pelo diretor de fiscalização de obra, em que conste que a obra está concluída e que foi executada de acordo com o projeto, nos termos do artigo 62.º-A do RJUE.

Em sede de análise, não sendo anexado pelo menos um dos documentos listados, deve ser considerado o incumprimento do respetivo critério de elegibilidade. De igual forma, a apresentação daquelas licenças não válidas dita o incumprimento do critério de elegibilidade.

c) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor IFAP, I. P.

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

d) Possuírem situação económica e financeira equilibrada, com capitais próprios pré-projeto positivos, devendo o indicador utilizado ter por base o último exercício encerrado fiscalmente.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

- Os candidatos devem possuir uma situação económica e financeira equilibrada, com capitais próprios pré-projeto positivos, devendo o indicador utilizado ter por base o último exercício encerrado fiscalmente.

Para o efeito deve o candidato efetuar o preenchimento do formulário, no campo relativo aos capitais próprios.

Se aplicável, os candidatos devem garantir que o montante dos suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas, que contribuam para cumprir o indicador anteriormente referido, seja integrado em capitais próprios, até à data de aceitação da concessão do apoio, e neste caso é acionada a condicionante automática, “Integração de suprimentos e/ou empréstimos de sócios ou acionistas em capitais próprios”, no valor mínimo necessário, estabelecida à fase “Data de aceitação da concessão do apoio”.

- A existência de capitais próprios positivos poder ser comprovada com informação mais recente, desde que se reporte a uma data anterior à da apresentação da candidatura devendo, para o efeito, serem apresentados os respetivos balanços e demonstrações de resultados devidamente certificados por um revisor oficial de contas.

A avaliação do cumprimento do critério de elegibilidade, em sede de análise, será efetuada com base em informação recolhida no formulário, ou por interoperabilidade com o sistema de informação do INE, I.P.

Este critério de elegibilidade não se aplica aos candidatos que, até à data de apresentação da candidatura, não tenham desenvolvido qualquer atividade, desde que suportem com capitais próprios, pelo menos, 25% do custo total elegível. Neste caso é acionada a condicionante automática, “Aumento de capital próprio”, no valor mínimo necessário, estabelecida à fase “Último pagamento”.

e) Desenvolverem, uma atividade económica, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Rev.4, enquadradas nas atividades elegíveis previstas no Anexo III da

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, para candidaturas à transformação de produtos agrícolas

Este critério de elegibilidade é validado através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P. com base na informação constante no módulo «Identificação do Beneficiário».

Para as pessoas coletivas, o IB deve conter informação relativa ao início de atividade, e estas devem desenvolver pelo menos uma atividade económica, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Rev. 4, referente aos códigos indicados no anexo III da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

f) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito dos Fundos Europeus

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

g) Possuírem registo e declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

O critério não será cumprido caso o beneficiário não detenha a informação do RCBE devidamente atualizada no IB.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

h) Não serem empresas em dificuldade, na aceção da alínea n) do artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, nem sobre estes impender um processo de recuperação de auxílios de estado declarados incompatíveis com o mercado interno pela Comissão Europeia

Para cumprimento deste critério, os beneficiários que sejam uma Sociedade ou entidade equiparada a Sociedade, deverão submeter os dados financeiros necessários, através da apresentação dos seguintes elementos, à data da submissão da candidatura:

- Quadro constante de ficheiro em formato Excel, devidamente preenchido com os dados do anexo A da IES (ou Balanço e Demonstração de Resultados), dos anos objeto de avaliação;
- Submissão do quadro acima referido em formato PDF, devidamente carimbado e assinado pelo contabilista certificado da entidade beneficiária.

2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Os critérios de elegibilidade a seguir identificados são verificados automaticamente através do sistema de informação do PEPAC no continente, da seguinte forma:

a) Investimento total e incidência da operação

As operações de transformação de produtos agrícolas, cujo produto final resultante seja um produto agrícola, na bioeconomia ou economia circular, podem beneficiar de apoio desde que tenham um investimento total igual ou superior a 10.000 euros e igual ou inferior a 250.000 euros.

b) Incidam na área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL

As operações devem estar localizadas nos territórios abrangidos pelas Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) de cada GAL. A candidatura deve ser submetida para o território de intervenção do GAL responsável pela respetiva estratégia, conforme aprovado no Domínio D.1. «Desenvolvimento Local de Base Comunitária».

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

As freguesias abrangidas por Estratégias de Desenvolvimento Local podem ser consultadas em <https://pepacc.pt/leader/>.

c) Tenham início após a data definida no aviso de abertura para apresentação das candidaturas

A elegibilidade temporal do investimento pode ocorrer a partir da data definida no aviso para apresentação de candidaturas, não podendo ser anterior a 1 de janeiro de 2023, e desde que à data de submissão da candidatura a operação não se encontre materialmente concluída ou totalmente executada, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

Para verificação do cumprimento deste critério de elegibilidade e quando a despesa foi realizada em data anterior à submissão da candidatura, o candidato deve apresentar os comprovativos de despesa, bem como 3 orçamentos ou faturas pró-forma referentes a essa despesa, fazendo o upload dos mesmos, aquando da formalização da candidatura.

Para validação da execução física o candidato deve apresentar registo fotográfico do investimento já realizado, em formato PDF, com indicação da data e local desse registo no rodapé da fotografia, demonstrando que a execução física não ultrapassa 50% do investimento proposto, conforme definido na alínea v) do artigo 5.º da Portaria acima referida.

Esta informação pode necessitar de ser validada através de uma Visita Prévia ao Local (VPL) a realizar no decurso do processo de análise da mesma.

Por outro lado, as despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura, são elegíveis quando apresentadas no primeiro pedido de pagamento no prazo máximo de 60 dias a contar da data da submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem, a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses, contados a partir da data da submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

- d) Evidenciem viabilidade económica e financeira, medida através do valor atualizado líquido (VAL), tendo a atualização como referência a taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu, em vigor à data de início do período de apresentação de candidaturas do respetivo aviso**

A viabilidade económica e financeira das candidaturas é medida através do valor atualizado líquido (VAL), conforme a fórmula apresentada no anexo I da presente OT, tendo a atualização como referência a taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu em vigor à data de início do período de candidaturas constante do aviso.

Considerando-se que todos os investimentos são realizados no ano zero, não é aplicada a taxa de atualização a esse ano.

O cálculo do VAL terá por base a informação relativa ao investimento e aos acréscimos de proveitos e acréscimos/decréscimos de custos, desde o ano de início do investimento até ao fim da vida útil da operação. O promotor deverá registar em cada ano os valores relativos aos proveitos e aos custos resultantes das atividades desenvolvidas.

Nos casos em que exista uma atividade que vai ter continuidade com a execução do investimento, devem ser obrigatoriamente preenchidos os campos relativos à pré-operação, para assim ser apurado o benefício líquido resultante do investimento. Neste caso, o não preenchimento da situação de pré-operação leva a uma sobrevalorização da Taxa Interna de Rentabilidade (TIR), pelo que a candidatura será indeferida.

Incrementos de valores unitários de venda nos anos pós-projeto face aos valores unitários de venda no pré-projeto só poderão decorrer de uma alteração qualitativa dos produtos, devidamente justificada pelo promotor. Caso tal não aconteça o referido incremento não será contabilizado.

No caso de uma candidatura contemplar mais do que uma tipologia de investimentos (construções, equipamentos, máquinas), a vida útil da operação é determinada através do cálculo da média ponderada da vida útil das diferentes tipologias de investimento, admitindo-se uma vida útil de 10 anos para máquinas e equipamentos e até 30 anos para construções.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

O valor residual dos investimentos é calculado automaticamente pelo modelo de análise, considerando-se relativamente aos edifícios 50% do seu valor total e 15% relativamente às “Necessidades de Fundo de Maneio”.

Os equipamentos e as despesas imateriais não têm qualquer valor residual.

No cálculo do VAL os investimentos constantes da candidatura são quantificados a 100%, com exceção dos investimentos complementares relativos à bioeconomia e economia circular, de natureza ambiental, tais como os associados à utilização de energias renováveis, à melhoria da eficiência energética e da eficiência no uso da água e poupança de água potencial e utilização/valorização de subprodutos do processo produtivo, os quais não são contabilizados para aquele indicador económico.

Consideram-se investimentos complementares de natureza ambiental, os constantes das seguintes sub-rubricas de investimento:

- Edifícios e outras construções afetos a investimentos para a utilização de energias renováveis;
- Edifícios e outras construções afetos à utilização e valorização de subprodutos, lamas e estrumes;
- Edifícios e outras construções afetos à gestão e tratamento de efluentes e resíduos;
- Edifícios e outras construções afetos a investimentos na melhoria da eficiência energética;
- Edifícios e outras construções afetos a investimentos não produtivos de carácter ambiental;
- Equipamentos afetos a investimentos não produtivos de carácter ambiental;
- Equipamentos para valorização de subprodutos e resíduos destinados à valorização energética ao controlo da qualidade;
- Equipamentos afetos a investimentos para a utilização de energias renováveis;
- Equipamentos para produção de energia com recurso a biogás/biomassa;
- Equipamentos - Estrumes e subprodutos;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

- Equipamentos - Lamas;
- Equipamentos – ETARs;
- Equipamentos afetos a investimentos na melhoria da eficiência energética;
- Equipamentos afetos à eficiência energética no uso da água e potencial poupança de água;
- Estudos no domínio da utilização de energias renováveis;
- Painéis fotovoltaicos;
- Bateria;
- Certificações Ambientais - Norma NP EN ISO 14001:2015;
- Certificação ISO 50 001 ou estudos no domínio da eficiência energética.

Relativamente à sub-rubrica “Bateria”, considera-se que a mesma se refere exclusivamente à armazenagem de energia renovável produzida.

No âmbito da submissão da candidatura é efetuado o cálculo do VAL e da TIR utilizando os dados inseridos no formulário da mesma. O sistema não permite a submissão de candidaturas que obtenham VAL e TIR negativos.

Em análise, caso existam diferenças significativas nos custos e proveitos apresentados na candidatura face aos considerados coerentes, os valores devem ser ajustados e efetuado novo cálculo do VAL e da TIR.

Estas situações ocorrem quando existe:

- Sobreavaliação dos proveitos por via das quantidades e ou do preço de venda;
- Subavaliação dos custos;
- Período de vida útil e valor residual desajustados.

No âmbito da análise técnica da candidatura é verificado se a atividade desenvolvida na unidade é coerente, sendo efetuado novo cálculo com base nos ajustamentos técnico-económicos considerados necessários.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

Os ajustamentos efetuados no âmbito da análise não podem conduzir à obtenção de valores de VAL e TIR superiores aos valores de entrada.

O critério de elegibilidade é cumprido quando a candidatura apresenta um VAL e uma TIR positivos após o cálculo efetuado em sede de análise.

Para efeitos de verificação da viabilidade financeira da operação devem ainda ser avaliados os seguintes pontos:

1 – Existência de Necessidades de Fundo de Maneio

Estas são decorrentes da necessidade que a empresa tem de financiar o seu ciclo de exploração. Assim, regra geral, os projetos terão de contemplar sempre investimento em fundo de maneio. A sua dimensão será tanto maior quanto maior for o ciclo de exploração dos produtos a transformar.

A título de exemplo, no setor do vinho e quando se produz vinho envelhecido ou no setor da produção de presuntos de cura prolongada (regra geral, mais do que um ano), existe necessidade de prever a contabilização de fundo de maneio. A não inclusão ou a “sub-previsão” de necessidades de Fundo de Maneio pode beneficiar um projeto relativamente a outro que o incluía. Uma incorreta previsão das necessidades de fundo de maneio pode originar uma maior rentabilidade ou um menor aumento de capital próprio exigível caso o projeto apresente um baixo nível de autonomia financeira e necessite dessa incorporação de capital para cumprir o rácio exigido de Autonomia Financeira pré-projecto;

2 - Existência de Juros

Quando uma candidatura preveja o recurso a capitais alheios, os encargos financeiros com esses empréstimos terão de fazer parte dos custos e perdas financeiras. Quando existe uma subavaliação dos juros de financiamento é considerada a existência de uma incoerência financeira;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

3 – Contabilização de subsídios do investimento nos proveitos (extraordinários ou quaisquer outros)

Na rubrica de proveitos não deve ser considerado o valor do incentivo a atribuir uma vez que se pretende calcular a rentabilidade da operação independentemente do valor da ajuda a conceder.

e) Apresentem coerência técnica e económica.

No formulário de candidatura devem ser devidamente caracterizados e justificados, em termos técnicos e económicos, em campo descritivo, os investimentos a realizar, os quais devem estar dimensionados face às necessidades da unidade.

O candidato deve ainda descrever detalhadamente as diversas componentes do investimento, no que se refere quer à componente de construção civil, quer de equipamentos, bem como apresentar um fluxograma do funcionamento da unidade.

A análise da coerência dos dados técnico-económico introduzidos pelo beneficiário, deve ter em conta:

- a conformidade entre a matéria-prima/produto de base e os produtos finais;
- as matérias subsidiárias consumidas;
- o coeficiente de rendimento industrial;
- os custos de matérias-primas e subsidiárias e os preços de venda dos produtos finais;
- os edifícios e construções com discriminação de todas as áreas (produtivas e não produtivas) e seu dimensionamento;
- os equipamentos (sua adequação ao fim em vista e dimensionamento face ao objetivo produtivo);
- os recursos humanos envolvidos;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

- a razoabilidade dos fornecimentos de serviços externos apresentados face ao investimento realizado.

A inclusão de valores de mercadorias na candidatura só pode ocorrer caso se verifique que as mesmas beneficiam da introdução de valor acrescentado. A título de exemplo, uma central fruteira pode alugar capacidade excedentária de frio desde que esse excedente não resulte de incorreto dimensionamento.

No âmbito da análise, é efetuado o cruzamento da informação prestada pelo candidato com os dados disponibilizados pelo Sistema de Informação da AG PEPAC no continente. Deve ainda ser verificada a existência de responsabilidades assumidas pelos candidatos em projetos que se encontrem ainda na sua vigência contratual. No caso de se verificar que o projeto compromete compromissos anteriores, devem ser solicitados esclarecimentos ao beneficiário sobre a situação dos mesmos.

f) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá remeter, no âmbito do último pedido de pagamento, um dos seguintes documentos:

- Título Digital de Exploração, que autoriza o funcionamento do estabelecimento industrial;
- Termo de responsabilidade subscrito pelo diretor de obra ou pelo diretor de fiscalização de obra, em que conste que a obra está concluída e que foi executada de acordo com o projeto, nos termos do artigo 62.º-A do RJUE.

Para o efeito, em análise, é imposta a condicionante respetiva.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

- g) Não contemplem investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados ou financiados ao abrigo do FEADER, bem como ao abrigo de outros Fundos Europeus, exceto as situações em que tenha sido apresentada desistência**

Este critério é validado no modelo de análise, com base na informação recolhida no Sistema de Informação do PEPAC no continente e através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

Os investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados, consideram-se desistidos, quando a desistência tenha ocorrido antes da data da submissão da nova candidatura.

No caso de candidaturas previamente aprovadas no âmbito do PDR2020, não são admitidas candidaturas ao PEPAC que apresentem investimentos sobrepostos aquelas, exceto se tiver sido apresentada desistência antes da data da submissão da nova candidatura.

2.3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fórmula da Valia Global da Operação (VGO) é da responsabilidade de cada GAL e consta do aviso para apresentação de candidaturas e do formulário.

A escolha dos critérios e subcritérios utilizados, bem como os respetivos fatores, fórmula e ponderação, é definida pelos GAL e constam do aviso para a apresentação de candidaturas.

Para efeito de seleção das candidaturas são considerados os critérios constantes do aviso para apresentação de candidaturas, cuja pontuação esteja compreendida numa escala entre 0 e 20, sendo que as candidaturas que obtiverem uma pontuação inferior a 10 pontos, serão indeferidas.

Em sede de preenchimento do formulário é apurada a Valia Global da Operação (VGO) provisória, com base na informação inscrita pelo candidato, apenas sendo possível a submissão da candidatura quando a pontuação obtida é maior ou igual a 10 pontos (resultado arredondado às centésimas).

A fórmula da VGO para seleção das candidaturas é a seguinte:

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

$$\text{VGO} = x \% \text{ EDL} + x \% \text{ ER} + x \% \text{ OP} + x \% \text{ TIR} + x \% \text{ CQ} + x \% \text{ PT} + x \% \text{ SPR} + x \% \text{ JER}$$

Em que:

EDL – Contribuição para os objetivos da EDL

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local, estando dividido em subcritérios transparentes e não discriminatórios.

Os subcritérios variam de GAL para GAL, podendo inclusivamente ser alterados entre avisos.

ER – Apresentação de investimentos relativos a energias renováveis

Para a avaliação do critério e atribuição de pontuação apenas são considerados os investimentos específicos que correspondem às sub-rubricas a seguir identificadas, que se encontram disponibilizadas no formulário de candidatura:

- Bateria;
- Edifícios e outras construções afetos a investimentos para a utilização de energias renováveis;
- Equipamentos afetos a investimentos para a utilização de energias renováveis;
- Equipamentos para produção de energia com recurso a biogás/biomassa;
- Painéis fotovoltaicos.

A pontuação é atribuída quando se verifica na candidatura que há investimentos que correspondem às sub-rubricas anteriormente listadas.

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas sub-rubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de sub-rubricas de investimento para atribuição de pontuação.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

Caso sejam inseridos nestas sub-rubricas de investimento outros investimentos, para além dos investimentos específicos elencados, esses não serão considerados elegíveis.

OP – Ser organização de produtores, agrupamento de produtores multiprodutos reconhecidos ou cooperativa agrícola credenciada

A pontuação no critério tem em conta a condição do candidato, desde o ano anterior ao da apresentação da candidatura, como uma das seguintes entidades:

- i) Organização de Produtores ou Agrupamento de Produtores multiprodutos, reconhecidos, no setor do investimento;

Esta condição é validada no modelo de análise, através da informação disponibilizada por interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P., sendo declarativa em sede de preenchimento de formulário de candidatura;

- ii) Cooperativa agrícola credenciada, no setor do investimento;

Esta condição é validada no modelo de análise, através da informação disponibilizada pelo portal da “CASES - Cooperativa António Sérgio para a Economia Social”, sendo declarativa em sede de preenchimento de formulário de candidatura.

TIR – Taxa Interna de Rentabilidade (TIR)

O critério é valorizado em função da taxa interna de rentabilidade (TIR) da candidatura, tendo em atenção a fórmula de cálculo constante do anexo I da presente OT.

Para a obtenção de pontuação neste critério de seleção, a rentabilidade da operação terá de ser superior, em pelo menos 1,5%, à taxa REFI em vigor à data de abertura do aviso.

Em sede de análise, o valor da TIR é recalculado, sendo aplicada a mesma regra da submissão da candidatura.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

CQ – Certificações de qualidade

Para as candidaturas à transformação de produtos agrícolas, a pontuação é atribuída face à resposta em formulário de candidatura dos seguintes pressupostos:

- i) Apresentar investimento que visa obter a certificação segundo a Norma ISO 22 000:2018;
- ii) Apresentar investimento que visa obter a certificação Global Gap.
- iii) Apresentar investimento que visa obter a certificação ISCC Plus;
- iv) Apresentar investimento que visa obter a certificação segundo a Norma ISO 14001:2015;
- v) Apresentar investimento que visa obter a certificação segundo a Norma ISO 59004:2024.

A pontuação é atribuída quando se verifica na candidatura a intenção do candidato em obter uma daquelas certificações de qualidade.

Em análise, e com base na informação recolhida na candidatura, é acionada a condicionante automática, “Certificação de Qualidade”, estabelecida à fase “Último pedido de pagamento”.

PT – Postos de trabalho

A pontuação no critério é atribuída em função da criação líquida de emprego medida em Unidade de Trabalho Ano (UTA), nas zonas rurais definidas na Portaria n.º 143/2019, de 14 de maio. Para o efeito será considerada a freguesia onde se localiza a unidade existente ou a construir.

Uma UTA é a unidade de medida equivalente ao trabalho de uma pessoa a tempo completo realizado num ano medido em horas (1 UTA = 1920 horas = 240 dias de trabalho a 8 horas por dia).

Esta condição é declarativa em sede de preenchimento de formulário de candidatura, sendo validada no modelo de análise, através da informação disponibilizada naquele formulário.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

No modelo de análise é adicionada uma condicionante para validação em sede de último Pedido de Pagamento, devendo ser apresentada a Declaração Mensal de Remunerações (DMR) dos três meses anteriores ao da sua apresentação, sendo para tal criada a respetiva condicionante no modelo de análise.

SPR – Subprodutos ou resíduos

Para a avaliação do critério e atribuição de pontuação apenas são considerados os investimentos específicos que correspondem às sub-rubricas a seguir identificadas, que se encontram disponibilizadas no formulário de candidatura:

- Edifícios e outras construções afetos à gestão e tratamento de efluentes e resíduos;
- Edifícios e outras construções afetos à utilização e valorização de subprodutos, lamas e estrumes;
- Equipamentos - Estrumes e subprodutos;
- Equipamentos – ETARs;
- Equipamentos – Lamas.

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas sub-rubricas de investimento a pontuação não será atribuída.

Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de sub-rubricas de investimento para atribuição de pontuação.

Caso sejam inseridos nesta rubrica de investimento outros investimentos, para além dos investimentos específicos elencados, esses não serão considerados elegíveis.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

JER – Estatuto de jovem empresário rural

A pontuação deste critério é atribuída em função da candidatura ser apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com estatuto de jovem empresário rural, à data da submissão da candidatura.

No caso de pessoas singulares, devem ter idade compreendida entre 18 e 40 anos, inclusive.

No caso das pessoas coletivas, devem preencher os seguintes requisitos:

- Enquadrarem-se como micro ou pequena empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro,
- A maioria do capital social ou dos direitos de voto pertencerem a uma ou mais pessoas singulares que cumpram o requisito referido no número anterior.

A Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) é a entidade responsável pela atribuição do título de reconhecimento.

2.4 CRITÉRIOS DE DESEMPATE DAS CANDIDATURAS

A escolha dos critérios de desempate e respetiva ordem de desempate, com vista à hierarquização das candidaturas, é definida pelos GAL e constam do aviso para apresentação de candidaturas.

2.5 FORMA E LIMITES DO APOIO

O apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável, sendo que o valor do investimento elegível, por candidatura, tem de ser maior ou igual a 10.000 euros e menor ou igual a 250.000 euros.

Os níveis de apoio e os limites a conceder são os constantes do anexo V a que se refere o n.º 5 do artigo 20.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 20 de dezembro

Os apoios podem assumir as seguintes formas:

- a) Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

b) Custos unitários.

2.6 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

São elegíveis despesas com a criação ou modernização de unidades de transformação de produtos agrícolas, nos termos do Anexo IV à Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, bem como de unidades relacionadas com a bioeconomia e economia circular, nos termos das alíneas e) e k) do artigo 5.º da referida portaria.

A substituição de uma construção existente por uma nova construção mais moderna, sem alterar fundamentalmente a produção ou a tecnologia utilizada, não deve ser considerada como modernização, conforme artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho.

As despesas são temporalmente elegíveis conforme definido nos avisos para apresentação de candidaturas, não podendo ser anterior a 1 de janeiro de 2023 e desde que a operação não se encontre materialmente concluída ou totalmente executada, ou seja, que apresente execução física ou financeira igual ou inferior a 50%, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

As despesas com a elaboração e acompanhamento da candidatura estão limitadas a 2% da restante despesa total elegível do projeto apurada na análise.

Este limite é validado no modelo de análise aquando da emissão de parecer favorável.

Relativamente às despesas gerais, previstas no Anexo IV da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, estas são elegíveis até 4% do custo total elegível aprovado das restantes despesas, excluindo as despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura.

As despesas elegíveis com construções não podem ultrapassar 35% da restante despesa total elegível do projeto apurada na análise.

A despesa com a aquisição e instalação de painéis fotovoltaicos é elegível se apresentado, aquando da submissão da candidatura, o documento de avaliação/diagnóstico das necessidades energéticas que se pretende colmatar, elaborado por técnico reconhecido pela DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia),

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

que demonstre que a capacidade de produção dos painéis a instalar não é superior à necessidade de energia anual do beneficiário, conforme modelo constante do anexo IV da presente OT.

Não são elegíveis a aquisição de bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção.

Os beneficiários devem assegurar a apresentação de 3 orçamentos comerciais ou 3 faturas pró-forma, válidos para todos os investimentos propostos, independentemente do respetivo valor ou da data da sua execução, com a submissão da candidatura.

Excetuam-se apenas os investimentos que constituem custos simplificados, na modalidade de custos unitários, que se apresentam no anexo II da presente OT.

A comparação entre vários orçamentos/propostas é uma condição essencial para uma análise de razoabilidade de custos. Para que seja possível (e esteja assegurada) a comparabilidade (e decorrente juízo sobre a razoabilidade de custos), os orçamentos a obter do mercado devem garantir uma transparência e concorrência efetivas e reais entre os respetivos fornecedores/prestadores.

Os orçamentos a apresentar devem resultar de consultas efetivas ao mercado, em formato legível, à data do investimento, incluindo para investimento já executado, onde devem constar os seguintes elementos:

- ✓ Identificação do fornecedor;
- ✓ NIF/NIPC;
- ✓ CAE de acordo com a natureza dos investimentos orçamentados;
- ✓ Descrição dos investimentos com detalhe, que inclua se aplicável o modelo, as especificações técnicas, as quantidades e respetivos valores unitários;
- ✓ Data e identificação do responsável pela emissão do orçamento.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem indícios de adulteração, possíveis conflitos de interesse entre o beneficiário e fornecedores, ou entre fornecedores, ou entre o consultor e restantes fornecedores. Da mesma forma, a não apresentação de 3

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

orçamentos comerciais ou faturas pró-forma não comparáveis entre si, dita a inelegibilidade da respetiva despesa.

No anexo III é explanado o que deve ser verificado, em sede de análise, para despistar as situações de possíveis conflitos de interesse.

O limite temporal para a execução do investimento é de 24 meses contados a partir da data da submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.

2.7 OPERAÇÕES NÃO CONCLUÍDAS MATERIALMENTE NEM TOTALMENTE EXECUTADAS ANTES DA SUBMISSÃO DA CANDIDATURA

Não são elegíveis projetos que estejam materialmente concluídos ou totalmente executados à data de submissão da candidatura.

Para a validação da execução financeira, o candidato deve apresentar os comprovativos de despesa, independentemente de se tratar de custos unitários, fazendo o *upload* dos mesmos, aquando da formalização da candidatura. Nestes documentos incluem-se, quando aplicável, as faturas emitidas, os orçamentos solicitados, os autos de medição de obras de construção civil e contratos de fornecimento e instalação de bens. O montante das faturas não pode exceder o limite de 50% do investimento proposto em candidatura.

Para validação da execução física o candidato deve apresentar registo fotográfico do investimento já realizado, em formato PDF, com indicação da data e local desse registo no rodapé da fotografia, demonstrando que a execução física não ultrapassa o limite anteriormente referido.

Esta informação pode necessitar de ser validada em Visita Prévia ao Local (VPL) a realizar no decurso do processo de análise da candidatura.

Para efeitos de execução, as despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura, são elegíveis quando apresentadas no primeiro pedido de pagamento no prazo máximo de 60 dias a contar da data de submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

2.8 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente através do Balcão dos Fundos para a Agricultura, em <https://fundosparaagricultura.pt/>, no prazo definido nos avisos, e estão sujeitas a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão do PEPAC no continente, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação da candidatura.

Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos nos Avisos para apresentação de candidaturas ao abrigo desta operação, devem, previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, assegurar a sua inscrição junto do IFAP, I.P., ou promover a atualização de dados junto deste Organismo.

Caso, após o preenchimento e a submissão da candidatura e até à data-limite do período de submissão de candidaturas, o beneficiário detete erros ou incongruências na formalização da mesma, poderá editar essa candidatura e proceder à sua alteração, submetendo-a novamente. Esta submissão corresponde para todos os efeitos a uma nova candidatura, nomeadamente quanto à data da sua apresentação. Também poderá optar por anular a candidatura inicialmente submetida e proceder à criação de uma nova, submetendo-a novamente.

Só são admitidas ao concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

2.9 ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

A análise das candidaturas, apreciação do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, do apuramento do montante do custo total elegível e do nível de apoio previsional, é efetuada no Sistema de Informação do PEPAC no continente com base na informação residente nos sistemas de informação dos organismos da Administração Pública, designadamente no sistema de informação do IFAP, I.P. e demais informação prestada pelo beneficiário.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

2.10 CUMPRIMENTO DO ARTIGO 62.º “CLÁUSULA DE EVASÃO”

Para efeitos da verificação e validação no modelo de análise, do cumprimento dos princípios gerais previstos no artigo 62.º cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, entende-se como criação de condições artificiais a situação em que:

- Há cumprimento da legislação em vigor e respetivo aviso (critérios de elegibilidade, etc.) mas verifica-se que o cumprimento é fictício ou artificial; e
- Há a intenção, com a criação artificial daquelas condições, de obter um benefício ou vantagem.

No âmbito da análise das candidaturas PEPAC para a verificação do cumprimento do artigo 62.º cláusula de evasão, relativamente à criação de condições artificiais para aceder ao fundo, os modelos de análise apresentam no separador “Entidades Participantes e Participadas”, campos que permitem efetuar a validação da “avaliação de risco”, sobre os quais é necessário clarificar os procedimentos a considerar.

Os procedimentos a realizar são:

- Relativamente a candidaturas apresentadas por pessoas singulares deve fazer-se a seguinte verificação:
 - ✓ A pessoa singular detém a maioria do capital de alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?
 - ✓ E alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

Quando em qualquer uma das alternativas anteriores as respostas forem simultaneamente “Sim”, na resposta à questão “Existe risco?” deve ser selecionada a opção “SIM” e apresentada a respetiva fundamentação.

- Relativamente a candidaturas apresentadas por pessoas coletivas deve fazer-se a seguinte verificação:
 - ✓ A sociedade candidata participa em mais de 50% no capital de alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

- ✓ E a sociedade candidata ou alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

Ou

- ✓ A maioria do capital da sociedade candidata tem a mesma composição societária que alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?
- ✓ E a sociedade candidata ou alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

Quando em qualquer uma das alternativas anteriores as respostas forem simultaneamente “Sim”, na resposta à questão “Existe risco?” deve ser selecionada a opção “SIM” e apresentada a respetiva fundamentação.

No separador “Critérios de elegibilidade”, no critério “Cumprir os princípios gerais previstos no artigo 62.º cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho” é assinalada automaticamente a opção “NÃO CUMPRE” quando no separador “Entidades Participantes e Participadas” a resposta à pergunta “Existe risco?” é “Sim”, devendo ser apresentada a respetiva fundamentação.

Para além do procedimento anteriormente descrito, podem ainda ser realizados outros procedimentos de análise que se afigurem pertinentes face à informação disponível e face às características de cada beneficiário tendo em vista o despiste da criação de condições artificiais.

3. PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente Orientação Técnica entra em vigor a 2 de junho de 2026 e produz efeitos a partir de 22 de agosto de 2025.e produz efeitos a 19 de novembro de 2025.

O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no continente

Assinado por: **Rogério Paulo Lima Ferreira**
Num. de Identificação: 10412912
Data: 2026.06.03 14:30:22+01'00'

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

ANEXOS

- I. Determinação do Valor Atualizado Líquido (VAL) e da Taxa Interna de Rentabilidade (TIR)
- II. Tabela normalizada de custos unitários – componentes “Construção civil” e “Painéis Fotovoltaicos”
- III. Orientação para identificação de conflitos de interesse no âmbito da análise de razoabilidade de custos

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

ANEXO I

Determinação do Valor Atualizado Líquido (VAL) e Taxa Interna de Rentabilidade (TIR)

Fórmula de cálculo do VAL incremental:

$$VAL = \sum_{i=0}^n \frac{CF_i}{(1+t)^i}$$

em que:

CF_i = cash-flow incremental do ano i

t = taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu à data de abertura do período de apresentação das candidaturas

CF₀ = - valor do investimento (considerando que os investimentos de natureza ambiental não são contabilizados)

CF₁ = Cash Flow da operação no ano 1 [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x

(1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento]

CF₂ = Cash Flow da operação no ano 2 [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x

(1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento]

CF_n = Cash Flow da operação no fim da vida útil da operação [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento] + Valor residual no fim da vida útil da operação

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

em que:

CF_i = cash-flow do ano i

¹ A taxa de imposto sobre o rendimento a considerar, independente da natureza jurídica do beneficiário, equivale à taxa de IRC em vigor.

Para o cálculo do VAL, os apoios ao investimento expectáveis a receber no âmbito de candidatura não são considerados acréscimos de proveitos

Fórmula de cálculo da TIR:

TIR – valor da taxa de atualização que iguala o VAL a zero.

$$\sum_{i=0}^n \frac{CF_i}{(1+TIR)^i} = 0$$

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

ANEXO II

Tabelas normalizadas de custos unitários

Os custos encontram-se agrupados em tabelas da seguinte forma:

CONSTRUÇÃO CIVIL

O custo elegível apurado para a componente de construção civil tem por base os custos unitários a seguir indicados, de acordo com a tipologia dos trabalhos.

Tipo de construção	Custo unitário (€/m2)					
	Cércea (m)	Área bruta até 500m2	Área bruta >500m2 e ≤1.000m2	Área bruta >1.000m2 e ≤1.500m2	Área bruta >1.500m2 e ≤2.000m2	Área bruta >2.000m2 e ≤3.000m2
1. Zona industrial (incluindo terraplanagem)	5	382	312	306	280	287
	7,5	425	351	344	308	317
	10	502	411	410	369	393
	12,5	535	456	451	405	435
Estrutura de betão	5	376	308	301	269	282
	7,5	419	344	338	299	312
	10	466	403	404	359	387
	12,5	483	449	443	393	428

	Custo unitário
2. Zona social	671€/m2 (betão)
3. Zonas nobres (ex. caves de estágio)	693€/m2
4. Telheiros	167€/m2
5. Arruamentos (valor máximo de betuminoso, incluindo terraplanagem, decapagem, sub-base, base e camada de desgaste, até 0,5m de escavação)	31€/m2

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

6. Terraplanagens (escavação incluindo aterros e remoção de terras sobrantes para vazadouro)

17€/m2

INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS

O custo unitário definido neste ponto inclui o fornecimento e a instalação dos painéis fotovoltaicos, bem como todos os trabalhos acessórios e complementares. Estes custos abrangem as diversas componentes do sistema — como os próprios painéis, a estrutura de fixação, inversores, quadros e outras proteções elétricas, cabos, dispositivos de controlo/contadores — e ainda a mão-de-obra necessária para a montagem do sistema numa exploração agrícola.

Tipo	Custo Unitário (€/W)
Painéis Fotovoltaicos	1,35

No âmbito da execução do investimento, deve ser apresentado relatório elaborado pela entidade instaladora certificada pela DGEG, mencionando os equipamentos instalados/fornecidos, nomeadamente, tipologia, potência unitária e quantidade de painéis instalados, bem como os restantes componentes (Inversor, Contador, Estrutura, etc).

Deve igualmente ser garantido, aquando da submissão do último pedido de pagamento que são apresentados os seguintes documentos:

- Certificado de garantia da instalação;
- Documento que comprove o regular exercício da UPAC, de acordo com a potência instalada:
 - UPAC com potência instalada igual ou inferior a 350W – não está sujeita a controlo prévio;
 - UPAC com potência instalada superior a 350W e igual ou inferior a 30kW – sujeita a Mera Comunicação Prévia;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

- UPAC com potência instalada superior a 30kW e igual ou inferior a 1MW – sujeita a Registo Prévio para a instalação da UPAC e Certificado de Exploração;
- Seguro de responsabilidade civil - no caso de instalações de produção para autoconsumo sujeitas a registo ou licença, ou seja, quando a potência instalada é superior a 30kW.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

ANEXO III

Orientação para identificação de conflitos de interesse no âmbito da análise de razoabilidade de custos

A análise de razoabilidade dos custos visa dar resposta ao princípio da boa gestão financeira na utilização dos fundos, no caso concreto, no FEADER, impondo uma adequada aplicação de quaisquer verbas públicas, em coerência com os princípios da economia, da eficiência, da eficácia, da transparência e, consequentemente, da boa relação custo/benefício (v.g. arts 6.º e 33.º do Reg. (UE, Euratom) n.º 2024/2509 de 26.09).

A comparação entre vários orçamentos/propostas, tal como exigido pela al. e) do n.º 2 do art. 48.º do Regulamento de Execução (UE) 809/2014, é uma condição essencial para uma análise de razoabilidade de custos. Para que seja possível (e esteja assegurada) a comparabilidade (e decorrente juízo sobre a razoabilidade de custos), os orçamentos a obter do mercado devem garantir uma transparência e concorrência efetivas e reais entre os respetivos fornecedores/prestadores.

Assim, em sede de razoabilidade de custos, deve sempre verificar-se a existência de potenciais conflitos de interesse entre os seguintes intervenientes:

- Entre beneficiário e os fornecedores
- Entre os vários fornecedores
- Entre o consultor/projetista e os fornecedores

Mediante o acima exposto, deve ser prestada especial atenção aos seguintes elementos de risco:

- Sócios e/ou gerentes comuns entre fornecedores;
- Fornecedores com a mesma morada ou com os mesmos meios de contato (telefone e/ou endereço eletrónico);
- Empresas que detêm outro fornecedor que igualmente apresentou orçamento (inserido num grupo empresarial).

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

Alguns dos elementos acima descritos podem ser identificados, consultando, além dos orçamentos apresentados, os seguintes links de acesso publico:

1. RCBE – Registo Central do Beneficiário Efetivo
2. Atos societários de uma entidade coletiva

1. RCBE – Registo Central do Beneficiário Efetivo

O RCBE pode ser consultado através do acesso à página web rcbe.justica.gov.pt que é de acesso livre



Após o acesso ao *site*, dentro das 4 opções disponíveis, utilizar a hipótese “Consultar”:



	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

Serão apresentadas duas opções, devendo ser selecionada a da utilização do Cartão do Cidadão ou Chave Móvel Digital, tal como é efetuado para o acesso ao balcão dos fundos da agricultura.



Após a entrada são apresentados os seguintes campos que devem ser preenchidos:

Consulta de Declaração

Identificação do Consultante

Nome completo do consultante:
Número de identificação fiscal do consultante:

Âmbito da Consulta

Número fiscal da entidade:
País emissor do NIFC da entidade:

Código RCBE:
☐ Não tenho o código RCBE.

Motivo da consulta:

☐ Não sou um robô.

Número fiscal da entidade, colocar uma *flag* no ponto denominado “Não tenho código RCBE” e colocar o motivo da consulta, que neste caso deverá ser – Análise de Candidatura PEPAC Continente, marcando no final a *flag* no campo “Não sou um robô”.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

Consulta de Declaração

Identificação do Consultante
Nome completo do consultante: [REDACTED]
Número de identificação fiscal do consultante: [REDACTED]

Âmbito da Consulta
Número fiscal da entidade: [REDACTED]
Pelo endereço do NIPC da entidade: PORTUGAL
Código RCBE: [REDACTED]
☐ Não tenho o código RCBE
Motivo de consulta:
Análise de Candidatura do PEPAC no Continente

☒ Não sou um robô

[Voltar](#) [Continuar](#)

Em seguida selecionar “Continuar”, obtendo-se a informação pretendida, que pode ser transformada em PDF, servindo o mesmo como documento de suporte/evidência da análise efetuada, e cujo *upload* deve ocorrer sempre que se considere relevante.

A informação obtida, divide-se em duas partes (dados da entidade sujeita e dados do beneficiário):

- Primeiro exemplo

Consulta Declaração

Dados da entidade sujeita

Firma ou denominação: [REDACTED]
Número de identificação fiscal: [REDACTED]
País de residência ou sede: PORTUGAL
Natureza jurídica: 035
CAE: 41000
Identificador único de entidades jurídicas: Não Disponível
Morada: [REDACTED]
Distrito: 131712
Concelho: 131712
Freguesia: 131712
Endereço eletrónico institucional: [REDACTED]

Data de submissão: 24/04/2019

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

Dados Beneficiário

Nome(s) próprio(s):

Apelido:

Data de nascimento:

Nacionalidade(s):

O BE é menor de idade?:

O BE é maior acompanhado?:

Fonte Informação:

Interesse Detido

Beneficiário da entidade

Detém propriedade ou controlo da entidade:

Sim

Tipo de ativos:

Ações ou Quotas

Percentagem no capital social:

100 %

Tipo de detenção:

Propriedade

Estrutura da detenção:

Direta

Detém direitos de voto:

Sim

Percentagem no capital social:

100 %

Tipo de detenção:

Associada à propriedade de ações ou outros direitos de participação

Estrutura da detenção:

Direta

Exerce algum outro tipo de controlo direto ou indireto sobre a Entidade:

Sim - directo

Detém a direção de topo da Entidade:

Sim - gerente

PORTUGAL

Não

Não

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

- Segundo exemplo

Uma sociedade com vários sócios

Consulta Declaração

Dados da entidade sujeita

Firma ou denominação:

Número de identificação fiscal:

País de residência ou sede:

Natureza jurídica:

CAE:

Identificador único de entidades jurídicas:

Morada:

Distrito:

Concelho:

Freguesia:

Endereço eletrónico institucional:

PORTUGAL

034

Não Disponível

Não Disponível

182409

182409

182409

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

Dados Beneficiário

Nome(s) próprio(s):

Apelido:

Data de nascimento:

Nacionalidade(s):

O BE é menor de idade?:

O BE é maior acompanhado?:

Fonte Informação:

Interesse Detido

Beneficiário da entidade

Detém propriedade ou controlo da entidade:

Sim

Tipo de ativos:

Ações ou Quotas

Percentagem no capital social:

50 %

Tipo de detenção:

Propriedade

Estrutura da detenção:

Direta

Detém direitos de voto:

Não

Exerce algum outro tipo de controlo direto ou indireto sobre a Entidade:

Não

Detém a direção de topo da Entidade:

Não

PORTUGAL

Não

Não

Certidão Permanente Código de acesso

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

Dados Beneficiário

Nome(s) próprio(s):

Apelido:

Data de nascimento:

Nacionalidade(s):

O BE é menor de idade?:

O BE é maior acompanhado?:

Fonte Informação:

Interesse Detido

Beneficiário da entidade

Detém propriedade ou controlo da entidade:

Sim

Tipo de ativos:

Ações ou Quotas

Percentagem no capital social:

50 %

Tipo de detenção:

Propriedade

Estrutura da detenção:

Direta

Detém direitos de voto:

Não

Exerce algum outro tipo de controlo direto ou indireto sobre a Entidade:

Não

Detém a direção de topo da Entidade:

Não

PORTUGAL;

Não

Não

Certidão Permanente Código de acesso:

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

2. Atos societários de uma entidade coletiva

Para verificar os atos societários de uma entidade coletiva, deve-se aceder à página web [Publicações de Atos Societários e de outras entidades](https://publicacoes.mj.pt), de acesso livre:

publicações mj

TUDO

PESQUISA

TRABALHO

IMAGENS

VÍDEOS

MAPAS

COPILOT

Acerca de 35 900 resultados

Ministério da Justiça

https://publicacoes.mj.pt

Publicações de Atos Societários e de outras entidades

25 de mai. de 2023 · Consulte e pesquise as publicações de actos societários e de outras entidades no sítio do Ministério da Justiça. Saiba como solicitar, obter e consultar certidões ...

Página Inicial

Bem vindo ao sítio das publicações. Com o lançamento do projecto "Empresa na ...

Pesquisar

Publicação de Atos de Registo Comercial e de Registo de Fundações: Outras ...

Pedido de Publicação

O pedido de publicação de actos societários (não sujeitos a registo ...

Legislação

Legislação em Vigor: Decreto-Lei 111/2005, de 8 e Julho Cria o regime de ...

Índice de Ajuda

Permite efectuar a pesquisa de publicações disponíveis para consulta. Esta ...

Acesso dos Notários

Exclusivo para a publicação de atos relativos à constituição, alteração de ...

Publicação On-Line de Acto ...

Help Desk - Correio eletrónico: publicacoes@irn.mj.pt Help-Desk do ...

Comprovativo do Pedido

Publicação de Acto Societário e de outras entidades Comprovativo do pedido A ...

Deverá ser seleccionada a opção “Consultar e pesquisar todas as publicações”, ou seja, a primeira opção da listagem apresentada

D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»

ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.

Data	Nº de Referência	Entidade	Localidade	Assunto	Estado
2022-08-06	00011020	SVSTEL, LDA	Vila Verde	PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL	Concluído
2022-09-06	00011020	SVSTEL, LDA	Vila Verde	Alteração de contrato de sociedade/contrato	Concluído
2022-07-18	00011020	SVSTEL, LDA	Vila Verde	PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL	Concluído
2022-05-01	00011020	SVSTEL, LDA	Vila Verde	Alteração de contrato de sociedade	Concluído
2022-07-01	00011020	SVSTEL, LDA	Vila Verde	PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL	Concluído
2021-08-01	00011020	SVSTEL, LDA	Vila Verde	PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL	Concluído
2021-03-15	00011020	SVSTEL, LDA	Vila Verde	Alteração de contrato de sociedade/contrato	Concluído
2020-08-11	00011020	SVSTEL, LDA	Marquês	PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL	Concluído
2019-08-11	00011020	SVSTEL, LDA	Marquês	PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL	Concluído
2018-07-18	00011020	SVSTEL, LDA	Marquês	PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL	Concluído
2017-07-08	00011020	SVSTEL, LDA	Marquês	PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL	Concluído
2016-12-09	00011020	SVSTEL, LDA	Marquês	Alteração de contrato de sociedade/contrato	Concluído
2016-06-01	00011020	SVSTEL, LDA	Marquês	PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL	Concluído
2015-07-01	00011020	SVSTEL, LDA	Marquês	PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL	Concluído
2014-07-18	00011020	SVSTEL, LDA	Marquês	PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL	Concluído
2014-01-22	00011020	SVSTEL, LDA	Marquês	Alteração de contrato	Concluído
2013-09-02	00011020	SVSTEL, LDA	Marquês	PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL	Concluído
2013-08-06	00011020	SVSTEL, LDA	Marquês	PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL	Concluído
2012-07-01	00011020	SVSTEL, LDA	Marquês	PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL	Concluído
2012-02-07	00011020	SVSTEL, LDA	Marquês	Alteração de contrato e alteração do contrato de sociedade	Concluído

Assim, tendo presente os elementos apresentados, devem ser consultados os atos que permitam identificar os elementos que compõem a estrutura societária da entidade, salientando que a informação obtida pode ser convertida para PDF, servindo o mesmo como documento de suporte da análise efetuada.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

ANEXO IV

Relatório de Diagnóstico das Necessidades Energéticas

Instalação de Painéis Fotovoltaicos para Autoconsumo

Eu, _____, técnico reconhecido pela Direção-Geral de Energia e Geologia com o n.º _____, Contribuinte n.º _____, declaro que procedi ao diagnóstico das necessidades energéticas abaixo identificadas, com vista ao dimensionamento de uma instalação fotovoltaica destinada a autoconsumo, nos termos legais aplicáveis, apresentando necessidades energéticas anuais de _____ kWh/ano.

9. Identificação do requerente

- Nome _____
- Contribuinte n.º _____
- Tipo de atividade: ☐ Exploração agrícola ☐ Turismo em espaço rural ☐ Agroindústria ☐ Outro

10. Identificação do local

- Local da Instalação:
Concelho _____
Freguesia _____
- N.º do Polígono de Investimento (caso seja numa exploração agrícola)

- Local de colocação dos painéis: ☐ Cobertura ☐ Estrutura no solo ☐ Outro

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

- Orientação dos módulos _____
 - O local tem ponto de acesso à rede elétrica: ☐ Sim ☐ Não
- Se Sim indique o Código CPE - _____

11. Existência de sistema fotovoltaico previamente instalado (se aplicável)

Indicar se já existe instalação fotovoltaica no local e a sua contribuição para as necessidades energéticas atuais.

Afetação ao autoconsumo: indicar que consumos, relacionados com as atividades do projeto, esta instalação já alimenta (ex.: sistema de rega, iluminação, climatização, armazém/oficina, etc.).

N.º de painéis existentes	Potência unitária (Wp)	Potência total instalada (kWp)	Produção anual estimada (kWh/ano)	Afetação ao autoconsumo

12. Histórico de consumo elétrico do local (últimos 12 meses)

Preencher este quadro apenas quando, no ponto 2, a resposta "O local tem acesso à rede elétrica" for "Sim".

Os valores abaixo resultam da análise das faturas de energia elétrica.

Mês	kWh consumidos	% de afetação à atividade

Consumo anual apurado: _____ kWh/ano

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

13. Objetivo da instalação

Descrever o objetivo da instalação dos painéis fotovoltaicos, o ciclo anual de utilização, os meses de maior consumo:

14. Componentes previstos do sistema fotovoltaico a instalar (para efeitos de verificação em fase de execução)

Descrição dos equipamentos/trabalhos	Unidade de medida	Quantidade prevista	Modelo ou Potência unitária (apenas painéis)
Painéis fotovoltaicos	un		
Inversor	un		
Estrutura fixação			
Baterias			
Contador			
Cablagem elétrica			
Disjuntor			
Serviço registo plataforma da DGEG			

15. Identificação dos equipamentos a alimentar com os painéis fotovoltaicos

Descrição dos equipamentos	Novo ou existente	Potência (kW)	Quant. equipam.	Utilização diária solar diurna	Total consumo	Nº Dias utilização por ano	Energia anual
----------------------------	-------------------	---------------	-----------------	--------------------------------	---------------	----------------------------	---------------

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

				(Horas por dia)	diário (kWh)		consumida (kWh/ano)
		A	B	C	$D = A \times B \times C$	E	$F = D \times E$
Total energia consumida (kWh/ano)							

16. Potência a instalar para suprimir as necessidades energéticas

A informação apresentada neste ponto baseia-se apenas nas necessidades energéticas que não se encontram já supridas por sistema fotovoltaico existente (quando aplicável), resultando diretamente das necessidades energéticas apuradas no ponto 7 após essa consideração.

Potência a instalar de painéis fotovoltaicos			
Modelo painéis	Potência cada painel (Wp)	N.º Painéis	Potência total a instalar (kWp)

9. Estimativa de produção anual (PVGIS ou equivalente)

Para a obtenção dos dados de produção, foi utilizada a ferramenta _____, de acordo com as coordenadas GPS do Polígono/Local de investimento. A informação apresentada neste ponto resulta diretamente das necessidades energéticas apuradas no ponto 7, deduzidas da produção já assegurada pelo sistema existente (quando aplicável), e da potência a instalar referida no ponto 8.

Estimativa de produção anual

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

Produção anual estimada (kWh/ano)	% Perda	Produção anual útil estimada (kWh/ano)

Observações: para a obtenção dos dados de produção de energia solar, a incluir no relatório a apresentar, todos os técnicos credenciados pela DGEG devem utilizar a ferramenta disponibilizada pela União Europeia, em https://re.jrc.ec.europa.eu/pvg_tools/en/#PVP, ou outra ferramenta equivalente e anexar os respetivos resultados ao relatório.

Resumo de dimensionamento recomendado

Dimensionamento recomendado				
Consumo anual real do local (faturas) (a preencher se aplicável) (kWh/ano)	Consumo anual estimado (equipamentos) (kWh/ano)	Produção anual útil estimada PVGIS (ou equivalente) (kWh/ano)	Produção já assegurada por sistema fotovoltaico existente (a preencher se aplicável) (kWh/ano)	% de cobertura das necessidades (%)
Ponto 4	Ponto 7	Ponto 9	Ponto 3	

A instalação proposta enquadra-se no regime de UPAC — Unidade de Produção para Autoconsumo, nos termos do Decreto-Lei aplicável, destinando-se ao autoconsumo do local, não se destinando à injeção de energia na rede para fins comerciais, cuja potência a instalar não excede as necessidades energéticas do mesmo, tendo sido consideradas as necessidades já supridas por eventual sistema fotovoltaico existente.

Data: ____/____/202__

Assinatura do técnico reconhecido pela DGEG

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 32 /D.1.1.1.2/2025
	D.1.1.1.2. «Pequenos Investimentos na Bioeconomia e Economia Circular»	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 32/D.1.1.1.2/2025 de 19.11.2025.		

Anexos ao relatório:

1. Print do resultado do PVGIS ou outro sistema existente
2. Fichas técnicas dos painéis
3. Planta/localização da instalação

